



RECURSO VOLUNTÁRIO 009/2011

PROCESSO DE ORIGEM: 514063000390-7

RECORRENTE: BARROSO DISTRIBUIDORA IMPORT. E EXP. LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

Sessão realizada em 28 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 202/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REFISCALIZAÇÃO. DIFERENÇAS TRIBUTÁVEIS CONSTATADAS, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO, EM CONTRIBUINTE OPTANTE PELO REGIME ESPECIAL DO ATACADO APURADAS EM EXERCÍCIO JÁ FISCALIZADO. HIPÓTESE CONDICIONADA À PERMISSÃO CONTIDA NO ART. 149 DO CTN. ERRO DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO ANTERIOR. AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado